

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 129 / GP / 01

EM , 03 DE MAIO DE 2001.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos, e dá outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**AMARILDO DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 766

DE 03 DE MAIO DE 2001.

Exmo Sr. Presidente,  
Exmos Srs. Vereadores,



Estamos encaminhando à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá conceder ajuda financeira a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

A presente matéria visa justamente a obter a autorização legal para a celebração do convênio com a entidade especificada.

Assim, cremos que tal convênio venha contribuir para uma melhoria de vida das crianças de nosso município.

Confiantes de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade e a importância de tal medida, aguardamos a aprovação deste benefício social.

Palácio dos Pioneiros.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº 784

Em, 03 de maio 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	41 votos favoráveis
1º Votação	
Sessão	Orounha
Horas:	19:00
Em	28 de 05 de 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DE CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ALTERNATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Lei:

Art. 1º ) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Produtores Alternativos Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Ação Social, com objetivo em repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) mensais para cobrir despesas da referida entidade.

Parágrafo Único – 50% (Cinquenta por cento) do valor descrito no Caput deste artigo, será repassado mensalmente em forma de Contra Partida pela Associação dos Produtores Alternativos, em Gênero Alimentícios, a Secretaria Municipal de Ação Social que indicará as espécies de alimentos, para atendimento as Creches e a Sociedade Pestalozzi de nosso Município.

Art. 2º ) As despesas para execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.06 - Secretaria Municipal de Ação Social  
15814862.024 – Subvenções Sociais a Entidades  
3.2.3.1 – 00 Subvenções Sociais

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

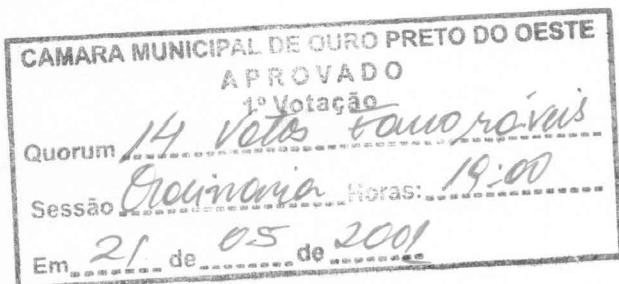
Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	41 votos favoráveis
2º Votação	
Sessão	Orounha
Horas:	19:00
Em	28 de 05 de 2001
AMARILDO DE ALMEIDA	
PRES.CMOPO – RO.	
VEREADOR - PDT	

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DO LEI N° 784

DE 03 DE MAIO DE 2001.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ALTERNATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Produtores Alternativos Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Ação Social, com objetivo em repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para cobrir despesas da referida entidade.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.06 – Secretaria Municipal de Ação Social**

15814862.024 – Subvenções Sociais a Entidades

3231-00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal